



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

EDITAL Nº 018/2019

Edital de eleição de representantes discentes para o Comitê de Extensão e Cultura (CEC) da Universidade Federal do ABC. Processo nº 23006.001797/2019-26.

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria da ProEC nº 012, de 17 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da UFABC nº 866, de 18 de outubro de 2019, páginas 29 e 30, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução do ConsUni nº 166, de 01 de agosto de 2016, torna público o presente Edital para a realização de eleição de representantes discentes para o Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

1. DO COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA

1.1 O Comitê de Extensão e Cultura (CEC) da UFABC é órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC), em caráter permanente, com competência para exercer as seguintes atribuições:

- I - apreciar e avaliar propostas de ações extensionistas e culturais;
- II - apreciar e avaliar propostas de contratos, acordos e convênios institucionais referentes a ações de extensão e cultura;
- III - estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas, planos de ação e formas de acompanhamento e avaliação das ações extensionistas e culturais;
- IV - avaliar a utilização e propor critérios de distribuição de recursos destinados às ações extensionistas e culturais;
- V - exercer outras atividades concernentes a sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - elaborar seu próprio regimento e submetê-lo à apreciação superior;
- VII - propor aos Conselhos Superiores e outros órgãos colegiados normas e procedimentos no seu âmbito de atuação; e,
- VIII - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre processos ou ações no âmbito da ProEC.

1.2 As reuniões do CEC ocorrem bimestralmente em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2. DAS VAGAS PARA REPRESENTANTES

2.1 Serão eleitos(as):

- I - 1 (um/a) representante, titular e suplente, discente da graduação, eleito(a) por seus pares; e
- II - 1 (um/a) representante, titular e suplente, discente da pós-graduação, eleito(a) por seus pares.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Poderão se inscrever:

- I - Para representante, titular e suplente, discente da graduação: aluno(a) regularmente matriculado(a) em qualquer curso de graduação da UFABC;
- II - Para representante, titular e suplente, discente da pós-graduação: aluno(a) regularmente matriculado(a) em qualquer curso de pós-graduação da UFABC.

3.2 As inscrições para todas as representações serão feitas em chapas (titular e suplente).

3.3 As inscrições dos(as) candidatos(as) a representantes no CEC ocorrerão das 10h do dia 1 de novembro até às 17h do dia 14 de novembro de 2019.

3.4 As inscrições para todas as representações serão efetuadas em formulário eletrônico disponível no link <http://ufabc.net.br/eleicoescec2019>.

3.5 Será gerado um número de protocolo de inscrição que será enviado para os(as) inscritos(as) por meio do e-mail informado no formulário.

3.6 A ProEC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.7 Será reaberto o prazo de inscrições para as categorias que não receberem o número de inscrições correspondentes à quantidade de vagas disponíveis, conforme o calendário.

3.8 Para fins de publicação da lista preliminar das inscrições, será considerado o registro emitido pelo sistema para fins de determinação do cumprimento dos termos do item 3.3.

3.9 A Comissão Eleitoral julgará as inscrições, sendo indeferidas todas as inscrições que:

- a) forem requeridas por candidatos(as) que não estejam em situação regular na UFABC;
- b) tenham sido efetuadas fora do prazo de inscrição estabelecido por este Edital;
- c) realizadas fora do meio eletrônico definido no item 3.4;
- d) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste edital.

3.10 Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral analisará e divulgará a lista preliminar das inscrições na página eletrônica da ProEC <http://proec.ufabc.edu.br>, de acordo com o calendário.

3.11 Eventuais pedidos de impugnação, de quaisquer naturezas, serão apreciados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados presencialmente na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Bloco A – piso térreo – sala 003) das 10h às 12h e das 14h às 17h, no prazo indicado no item 9 deste Edital, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual prazo.

3.12 O resultado da análise dos pedidos de impugnação, se houver, será publicado na forma de homologação das inscrições, conforme calendário.

3.13 As inscrições homologadas serão divulgadas em 26 de novembro de 2019 na página eletrônica da ProEC <http://proec.ufabc.edu.br/>.

3.14 Para qualquer categoria, havendo apenas 1 (uma) chapa inscrita, não haverá eleição, estando a mesma automaticamente eleita.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1 A campanha eleitoral somente poderá ter início a partir da homologação das inscrições, conforme calendário.

4.2 Os(As) candidatos(as) poderão divulgar sua candidatura, bem como sua proposta de trabalho utilizando a rede interna de informática, cartazes, faixas e panfletos, assim como qualquer outro meio de divulgação na UFABC, desde que não danifiquem os bens da universidade e estejam em acordo com as normas expressas neste Edital e da instituição.

4.3 É vetada a propaganda sonora dentro do *campus* da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas, científicas e administrativas.

5. DO DIREITO AO VOTO

5.1 Somente terão direito a voto os(as) eleitores(as) que estejam em situação regular na UFABC.

5.2 Serão considerados(as) eleitores(as) discentes todos(as) os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) em cursos da graduação e da pós-graduação da UFABC.

5.2.1 Os(As) eleitores(as) deverão votar nas chapas de suas respectivas categorias (Graduação e Pós-Graduação).

5.3 O voto será secreto, pessoal e intransferível.

6. DAS ELEIÇÕES ELETRÔNICAS

6.1 A eleição far-se-á por meio de voto eletrônico secreto e pessoal, autorizado pelo login institucional da UFABC. Para verificar o login de acesso, o(a) eleitor(a) deve consultar: <http://acesso.ufabc.edu.br>. O login e senha são de responsabilidade do usuário.

6.1.1 Caso o(a) eleitor(a) não consiga utilizar o login e senha e os meios automáticos de recuperação, deverá entrar em contato com o suporte do NTI, para executar a recuperação.

6.2 As eleições eletrônicas serão realizadas por meio do endereço de acesso: <https://votacao.ufabc.edu.br/sigeleicao/> e terão início às 10h do dia 2 de dezembro, finalizando às 16h do dia 6 de dezembro de 2019, obedecendo à data e hora do Sistema Integrado de Gestão - SIG.

6.3 O sistema de votação eletrônica será gerenciado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da UFABC, atendendo aos requisitos de segurança, confiabilidade, autenticidade e disponibilidade necessários para garantir a lisura do pleito.

6.4 Na impossibilidade de realização da votação pelo sistema online na data prevista, esta será reagendada pela Comissão Eleitoral e nova data será divulgada à comunidade.

6.5 Havendo perda dos votos já computados, a eleição deverá ser anulada e retomada em data definida pela Comissão Eleitoral.

7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A apuração dos votos será realizada em sessão pública, a partir das 14h30 do dia 9 de dezembro de 2019 no Bloco A – 1º andar – auditório A112-0.

7.2 Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados preliminares na página eletrônica da ProEC <http://proec.ufabc.edu.br>, de acordo com o calendário.

7.3 Havendo empate na contabilização dos votos, será considerada a seguinte ordem de desempate:

- 1º titular que estiver a mais tempo na condição prevista no item 3.1 deste Edital;
- 2º titular de idade mais avançada;
- 3º suplente que estiver a mais tempo na condição prevista no item 3.1 deste Edital;
- 4º suplente de idade mais avançada.

7.4 Eventuais pedidos de impugnação, de quaisquer naturezas, serão apreciados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados presencialmente na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Bloco A – sala 003 – piso térreo), das 10h às 12h e das 14h às 17h, no prazo indicado no item 9 deste Edital, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual prazo.

7.5 O resultado da análise dos pedidos de impugnação, se houver, será publicado na forma de resultado final.

7.6 O resultado final das eleições será publicado na página eletrônica da ProEC <http://proec.ufabc.edu.br> em 13 de dezembro de 2019.

8. DA NOMEAÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES ELEITOS(AS)

8.1 Os membros eleitos representantes discentes de Graduação e Pós-Graduação bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados por Portaria do Pró-Reitor de Extensão e Cultura e terão mandato de 1 (um) ano.

9. DO CALENDÁRIO

Período de inscrição de candidatos/as	das 10h00 do dia 01/11/2019 até às 17h00 do dia 14/11/2019
Reabertura de inscrições para as categorias com número de chapas inscritas menor que o de vagas	das 14h00 do dia 18/11/2019 até às 16h30 do dia 19/11/2019
Análise das inscrições e divulgação dos/das candidatos/as inscritos/as	22/11/2019
Prazo para pedidos de impugnação	25/11/2019 - das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00
Divulgação das inscrições homologadas	26/11/2019
Campanha eleitoral	27 a 29/11/2019
Eleições dos/das representantes	das 10h00 do dia 02/12/2019 até às 16h00 do dia 06/12/2019
Apuração dos votos	09/12/2019 às 14h30
Divulgação preliminar dos resultados	10/12/2019
Prazo para pedidos de impugnação	11/12/2019 - das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00
Divulgação do resultado final	13/12/2019

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis para qualquer cargo eletivo no âmbito deste Edital.

10.2 Se ao final do processo eleitoral não forem preenchidas todas as vagas de representantes para qualquer uma das categorias listadas no item 2.1, a respectiva categoria ficará sem representação até a próxima eleição.

10.3 Se durante o mandato, o membro titular se afastar, o suplente assumirá automaticamente e, na ausência deste, a vacância será preenchida na próxima eleição.

10.4 O término do presente processo eleitoral dar-se-á com a publicação das Portarias de nomeação dos membros eleitos.

10.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Santo André, 1 de novembro de 2019.

RENATA RODRIGUES SENA NOGUEIRA
Presidente da Comissão Eleitoral